



FABIANA PARINTINS



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F. D. Macedo - EPP - "Frigorífico Água do Mar"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Joaquim de Freitas Vieira, nº 731, Bairro Santa Rita, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.846.813/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.856-4

FONE: (92) 3533-0221

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1806

PROCESSO Nº: 0750/T/06

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado e Fabricação de gelo em escama.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Joaquim de Freitas Vieira, nº 731, Bairro Santa Rita, nas coordenadas geográficas 02°37'36,6"S e 56°43'21,3"W, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, o congelamento e o armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 08 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 119/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0750/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI revisado e atualizado, elaborado de acordo com o Termo de Referência estabelecido pelo IPAAM e disponível na página institucional na Internet, após o período da safra de 2019.